Associação dos Amigos da Damaia

ESTATUTOS

2023

PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Índice

Índice 3
CAPÍTULO I 7
Denominação - Sede – Âmbito de ação e fins 7
Artigo 1. ° 7
Artigo 2. ° 7
Artigo 3. ° 7
Artigo 4. ° 8
Artigo 5. ° 8
Artigo 6. ° 8
Artigo 7. ° 8
Artigo 8. ° 8
Artigo 9. ° 9
Artigo 10. ° 9
CAPÍTULO II 10
Dos Sócios 10
Secção I 10
Composição 10
Artigo 11. ° 10
Artigo 12. ° 10
Secção II 10
Classificação 10
Artigo 13. ° 10
Artigo 14. ° 11
Artigo 15. ° 11
Artigo 16. ° 11
Artigo 17. ° 11
Artigo 18. ° 11
Artigo 19. ° 12
Artigo 20. ° 12
Artigo 21. ° 12
Artigo 22. ° 12
Artigo 23. ° 13

Secção III 13
Direitos 13
Artigo 24. ° 13
Artigo 25. ° 14
Secção IV 14
Deveres 14
Artigo 26. ° 14
Artigo 27. ° 15
Secção V 15
Regime disciplinar 15
Artigo 28. ° 15
Artigo 29. ° 16
Artigo 30. ° 16
Artigo 31. ° 16
Artigo 32. ° 16
Artigo 33. ° 17
CAPÍTULO III 18
Corpos Gerentes 18
Secção I 18
Disposições Gerais 18
Artigo 34. ° 18
Artigo 35. ° 18
Composição dos Órgãos 18
Artigo 36. ° 18
Artigo 37. ° 18
Artigo 38. ° 19
Artigo 39. ° 19
Artigo 40. ° 19
Artigo 41. ° 20
Artigo 42. ° 20
Artigo 43. ° 20
Artigo 44. ° 20
Secção II 21
Assembleia Geral 21
Artigo 45. ° 21
Artigo 46. ° 21

Artigo 47. º 21
Artigo 48. ° 21
Artigo 49. ° 22
Artigo 50. ° 23
Artigo 51. ° 23
Artigo 52. ° 23
Artigo 53. ° 24
Artigo 54. ° 24
Artigo 55. ° 25
Artigo 56. ° 25
Secção III 26
DIREÇÃO 26
Artigo 57. ° 26
Artigo 58. ° 26
Artigo 59. ° 27
Artigo 60. ° 27
Artigo 61. ° 28
Artigo 62. ° 28
Artigo 63. ° 28
Artigo 64. ° 28
Artigo 65. ° 29
Secção IV 29
Conselho Fiscal 29
Artigo 66. ° 29
Artigo 67. ° 29
Artigo 68. ° 29
Artigo 69. ° 29
Artigo 70. ° 30
Artigo 71. ° 30
Artigo 72. ° 30
CAPÍTULO IV 31
Eleições 31
Artigo 73. ° 31
Artigo 74. ° 31
Artigo 75. ° 32
Artigo 76. ° 32

Artigo 77. ° 32
Artigo 78. ° 32
Artigo 79. ° 33
Artigo 80. ° 33
Artigo 81. ° 33
CAPÍTULO V 34
Regime Patrimonial e Financeiro 34
Artigo 82. ° 34
Artigo 83. ° 34
Artigo 84. ° 35
Artigo 85. ° 35
CAPÍTULO VI 36
Emblema - Equipamento 36
Artigo 86. ° 36
Artigo 87. ° 36
Artigo 88. ° 36
CAPÍTULO VII 37
Disposições finais 37
Artigo 89. ° 37
Artigo 90. ° 37

CAPÍTULO I

Denominação - Sede – Âmbito de ação e fins

Artigo 1. °

A Associação dos Amigos da Damaia, adiantedesignada por AAD, fundada em vinte e um (21) de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), é uma associação particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praceta João Saldanha, n.º cinco (5), Damaia, freguesia de Águas Livres, 2720-312, município da Amadora, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 2. °

1. A AAD tem por fim dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e prossegue, a título principal, os seguintes objetivos:
 a) Apoio a crianças e jovens;
 b) Apoio à família;
 c) Apoio à integração social e comunitária;
 d) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações defalta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. A AAD prossegue ainda objetivos de promoção cultural dos seus sócios, através do desenvolvimento de atividades não lucrativas de caráter educativo, recreativo, desportivo e cultural, visando a sua formação social e cívica, educação e formação profissional dos cidadãos.

Artigo 3. °

1. Para a realização dos seus objetivos, a instituição desenvolve, a título principal, as seguintes valências e atividades:
 a) Creche;
 b) Estabelecimento de Educação Pré-escolar;
 c) Centro de Atividades de Tempos Livres para crianças e jovens.
2. A AAD desenvolve ainda atividades de:

a) Complemento de Apoio à Família;

b) Culturais, recreativas e desportivas.

Artigo 4. °

Com vista a assegurar a unidade da AAD e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não é permitida a criação de organismos autónomos dentro da Associação, competindo à Direção regulamentar a orientação, organização e funcionamento dos diversos sectores da sua atividade.

Artigo 5. °

1. Os serviços prestados pela instituição são gratuitos ou remunerados em regime de percentagem, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se procede sempre.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 6. °

A AAD orienta a sua ação dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as Associações, Clubes e outras organizações de solidariedade social, recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objetivos comuns.

Artigo 7. °

1. A Direção pode recrutar colaboradores entre os Associados, para os agregar aos pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas definidas pelos Estatutos.
2. A Direção e o Conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Artigo 8. °

A Assembleia-geral ou a Direção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua atividade logo que concluídos os respetivos trabalhos.

Artigo 9. °

São expressamente proibidos nas instalações da Associação quaisquer jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou deformação moral dos sócios.

Artigo 10. °

O Regulamento Interno ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Secção I

Composição

Artigo 11. °

A AAD é composta por um número ilimitado de sócios, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 12. °

A Direção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios, nas seguintes condições:

1. Durante os dois meses anteriores aos tradicionais festejos de Fim de Ano, ou outros habituais eventos.
2. Por prazo indeterminado por fundamento na degradação previsível da ação cultural da Associação ou da fruição dos direitos dos sócios estatutariamente consignados, decorrentes do aumento incontrolado da massa associativa, desde que expressamente questionadas pelos corpos gerentes.

Secção II

Classificação

Artigo 13. °

1. Os sócios classificam-se em:
 a) Efetivos;
 b) Auxiliares;
 c) Honorários.
2. São efetivos os sócios maiores de dezoito anos de idade, colaborando na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
3. São auxiliares os sócios menores de dezoito anos de idade.

4. São sócios honorários as pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.

Artigo 14. °

1. A mudança de categoria de sócios auxiliares a sócios efetivos é automática, quando for atingida a idade de dezoito anos, desde que o interessado não renuncie à sua qualidade de sócio.
2. A mudança de categoria de sócio deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de quinze dias a AAD não for informada da renúncia à qualidade de sócio.

Artigo 15. °

A qualidade de associado prova-se pela inscrição na Ficha de Sócio e na base de dados em formato digital.

Artigo 16. °

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 17. °

1. A admissão de sócios efetivos é feita através da entrega de uma proposta para associado, no modelo adotado pela Direção, contra o pagamento de uma joia de inscrição e acompanhada de uma fotografia, subscrita pelo próprio ou por legal representante.
2. A proposta será presente à primeira reunião de assembleia-geral que a seguir se realizar, sob proposta da Direção, deliberando a admissão.

Artigo 18. °

A admissão de sócios auxiliares processa-se nos termos previstos para os sócios efetivos, devendo os interessados apresentar, conjuntamente com a proposta, autorização escrita de quem exercer o poder paternal.

Artigo 19. °

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio da AAD, a qual se processará nas condições estabelecidas nestes estatutos.

Artigo 20. °

1. Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.
2. Os indivíduos que, tendo perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da Associação.

Artigo 21. °

Não são admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pela Associação.

Artigo 22. °

1. A falta de pagamento de quotas nos termos do nº 2 do Artigo 28. ° implica a perda da qualidade de sócio.
2. A readmissão como sócio efetua-se mediante a apresentação de uma Ficha de Readmissão e estará sujeita às seguintes condições:
 a) A regularização do pagamento das quotas;
 b) A emissão de um parecer favorável por parte da Direção.
3. A manutenção do mesmo número de sócio por parte do sócio readmitido está dependente da não ocorrência de um processo de renumeração de associados entre a perda da qualidade de associado e a emissão do parecer favorável a que se refere a alínea b) do ponto anterior.
4. A readmissão de sócios por motivo diferente do apresentado no nº 1 deste artigo carece de uma deliberação da Assembleia Geral.
5. O Sócio que por sua manifesta vontade e independentemente do motivo, deixe de pertencer a esta Associação, não tem direito a reaver qualquer valor pago pelas quotizações, podendo ser ainda responsabilizado aos pagamentos das quotas em débito enquanto foi membro da Associação.

Artigo 23. °

1. Os sócios efetivos poderão solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento nas seguintes situações e enquanto estas durarem:
 a) Desemprego comprovado.
2. Os sócios não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13° da Constituição.
3. Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Secção III

Direitos

Artigo 24. °

1. São direitos dos sócios:

a) Participar ativamente em todas as atividades da Associação;
b) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos;
c) Representar a AAD, na prática da educação física e dos desportos e em manifestações de carácter cultural e recreativo e praticar essas mesmas atividades nas instalações próprias;
d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos no número três (3) do Artigo 48. °;
f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
g) Assistir às reuniões da Direção;
h) Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a Associação e para os fins que ela visa;

i) Solicitar à Associação a suspensão do pagamento de quotas, nos termos do disposto no Artigo 23. °;

j) Reclamar ou recorrer para o órgão social competente das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições dos Estatutos.

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano, gozam dos direitos referidos nas alíneas: a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) do artigo 24.º, sem direito a votar, eleger ou ser eleito.

Artigo 25. °

Os direitos consignados nas alíneas d), e) e f) do artigo anterior são exclusivos dos sócios efetivos.

Secção IV

Deveres

Artigo 26. °

1. São deveres dos sócios:

a) Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação, dentro das melhores normas de educação cívica;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as deliberações dos corpos dirigentes, mesmo quando por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;

d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvono caso de justificado impedimento, desempenhando-os com aprumo que dignifique a Associação, dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam;

e) Exercer os cargos dos corpos Gerentes e de comissões para que seja eleito ou nomeado, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa na AAD, enquanto sócios;

f) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos, tratando-se de associados efetivos;

g) Prestar a colaboração que pela Associação lhe for solicitada, desde que exista acordo comum;

h) Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Associação, identificando-se sempre que para tal seja solicitado;

i) Representar a AAD, quando disso forem incumbidos, atuando em harmoniacom a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais;

j) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Associação;

l) Participar por escrito à Direção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio ou do agregado familiar sofram alterações.

Artigo 27. °

O disposto na alínea d) do artigo 26. º respeita apenas aos sócios efetivos.

Secção V

Regime disciplinar

Artigo 28. °

1. Os sócios que violem os deveres estabelecidos nos Estatutos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 a) Perda da qualidade de sócio;
 b) Admoestação;
 c) Repreensão registada;
 d) Suspensão até três meses;
 e) Suspensão até um ano;
 f) Expulsão.
2. A sanção prevista na alínea a) do número 1. do artigo 28. º será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a f) do número 1. do artigo 28. º são da competência da Direção.

4. As sanções previstas das alíneas d) a f) do número 1. do artigo 28. º não podem ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa, mediante audiência obrigatória em processo disciplinar correspondente.

Artigo 29. °

A aplicação de sanções a membros dos corpos Gerentes e da mesa da Assembleia-geral é da exclusiva competência da Assembleia-geral.

Artigo 30. °

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas consta dos regulamentos específicos dos respetivos pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Estatuto, para todos os sócios.

Artigo 31. °

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Associação.
2. A suspensão a que se refere o número um (01) não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar.
3. Na falta de resolução sobre o processo disciplinar dentro do prazo referido no número anterior, o sócio ou sócios suspensos são reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.
4. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 32. °

1. A existência de fortes indícios da prática de crime de desvio de fundos ou valores da Associação praticado por sócios ou seus descendentes menores e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação de denúncia junto do poder judicial e à aplicação da sanção disciplinar respetiva.

2. Se a suspeita incidir sobre um associado, a Assembleia-geral será convocada para decidir da sua expulsão.

Artigo 33. °

1. A Assembleia-geral convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua ordem de trabalhos e deve a Direção ter convidado por escrito e carta registada, com a antecedência mínima de quinze (15) dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa.

2. Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

CAPÍTULO III

Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 34. °

São órgãos da Associação, a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 35. °

Composição dos Órgãos

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 36. °

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Verificada a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro (04) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), de acordo e sujeito ao disposto na legislação sobre esta matéria.

Artigo 37. °

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.

Artigo 38. °

1. Em caso de perda de membros de qualquer órgão social, serão substituídos por membros eleitos como suplentes ou por cooptação de sócios ou deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas. A substituição de um membro de um órgão da administração, é efetuada pela chamada de suplentes, conforme a ordem por que figurem na lista submetida à assembleia; não existindo suplentes, por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o órgão poder funcionar; e por último, por eleições parciais. A cooptação é, pois, uma forma de designação extraordinária de membros dos órgãos, que exige a pluralidade de membros dos corpos gerentes e um quórum constitutivo nunca inferior à maioria dos seus membros. A cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira Assembleia-geral seguinte.
2. As eleições a que se refere o ponto anterior e a tomada de posse dos membros eleitos deve proceder-se no prazo máximo de um mês.
3. Os membros suplentes ou os membros cooptados ou os membros eleitos para preenchimento de vagas, completam o mandato em curso.

Artigo 39. °

1. Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou renunciem ao cargo e aqueles a quem forem aplicadas as seguintes sanções:
 a) Perda da qualidade de sócio;
 b) Suspensão até um ano;
 c) Expulsão.
2. Constitui abandono do lugar, determinando a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito interpoladas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 40. °

No caso de renúncia coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta (30) dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo IV - Eleições, destes Estatutos.

Artigo 41. °

O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 42. °

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 43. °

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 44. °

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2. º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os membros dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 45. °

A Assembleia-geral é composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da AAD.

Artigo 46. °

A Assembleia-geral é o órgão máximo da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das Leis e dos Estatutos, e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas neste Estatuto, fazer cumprir os objetivos da Associação e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da mesma.

Artigo 47. º

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um/a presidente e duas/dois secretária/os (podendo ser eleitos também membros suplentes).
2. No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Nenhum titular da Direção ou Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia-geral.

Artigo 48. °

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavram atas em livro próprio.

2. As reuniões extraordinárias devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento das mesmas.
3. As Assembleias Gerais só podem ser efetuadas presencialmente, conforme convocação do Presidente da Mesa da Assembleia.
4. A Assembleia-geral reúne ordinariamente:
 a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição da nova Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
 b) Até ao fim do mês de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano transato;
 c) Até ao dia trinta (30) de novembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas e do programa de ação/plano de atividades, para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
5. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente:
 a) Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos nestes Estatutos;
 b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 c) A requerimento de um mínimo de dez (10) por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49. °

1. A Assembleia-geral é convocada com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária é feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do mesmo.
6. Para o funcionamento das reuniões da Assembleia-geral convocadas nos termos da alínea c) do número 4. do Art.º 48 é necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.
7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 50. °

1. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 51. °

1. A Assembleia-geral Ordinária, em primeira convocação, só pode reunir estando presentes a maioria absoluta dos seus sócios efetivos (metade mais um).
2. A Assembleia-geral ordinária pode reunir, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois da hora que estiver designada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 52. °

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos.
2. Para as matérias previstas nas alíneas j), m) e p) do artigo 54. ° destes estatutos e ainda para as que tenham por objeto autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros, que excedam a capacidade de solvência previsível nos projetos de orçamento da Gerência de um mandato, é exigida a maioria qualificada, de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3. Para a matéria prevista na alínea n) do artigo 54. ° destes estatutos é exigida a maioria qualificada, de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Artigo 53. °

No caso de impedimento dos respetivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia-geral, Direção e Conselho Fiscal será feita nos seguintes termos:

1. A da Assembleia-geral, pelos Secretários da mesa da Assembleia Geral;
2. A da Direção, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo Secretário;
3. A do Conselho Fiscal, pelos Vogais.

Artigo 54. °

Compete em especial à Assembleia-geral:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os Corpos Gerentes e a Mesa da Assembleia-geral e Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas bem como do programa de ação, para o ano seguinte;
d) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos destes Estatutos;
f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
g) Deliberar sobre os quantitativos da joia e quotas associativas;
h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;
j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

l) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e adquirir ou alienar bens imóveis, num valor superior a cinco por cento (5%) do orçamento em vigor;

m) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;

n) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

o) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

p) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

q) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 55. °

Compete à/ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

1. Convocar as sessões da Assembleia-geral, presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração do/as Secretário/as.
2. Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia-geral.
3. Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia-geral, no prazo devido.
4. Assinar as atas das Assembleias-gerais.
5. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros deatas da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários.
6. Comunicar à Assembleia-geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.
7. Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.
8. Representar a instituição em atos oficiais sem carácter executivo ou administrativo.

Artigo 56. °

Compete à/ao Secretária/o da Mesa da Assembleia-geral:

1. Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórias de reuniões daAssembleia-geral:
 a) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia-geral;
 b) Redigir e assinar as atas da Assembleia-geral;
 c) Informar os sócios, pelas formas adequadas das deliberações da Assembleia-geral;
 d) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral;

e) Zelar pela segurança e conservação dos livros de atas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias-gerais que guardadas no arquivo geral da Associação, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

2. Durante as sessões das Assembleias Gerais, as/os Secretária/os têm ainda as seguintes funções:
 a) Ler todo o expediente e moções ou projetos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia-geral;
 b) Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia-geral;
 c) Ler no início de cada Assembleia Geral a ata da Assembleia-geral anterior, para discussão e votação.

Secção III

DIREÇÃO

Artigo 57. °

A Direção é composta por um mínimo de cinco (5) membros, ou superior, sempre em número ímpar, podendo ser eleitos também membros suplentes:

1. Presidente (executivo).
2. Vice-Presidente (executivo).
3. Secretária/o (executivo).
4. Tesoureira/o (executivo).
5. Um (1) ou mais Vogais (não executivos).
6. Zero (0) a três (3) membros suplentes.

Artigo 58. °

A Direção reúne periodicamente em sessão ordinária ou extraordinária, sempre que a/o Presidente a convoque, com um prazo de quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 59. °

1. Compete à Direção da Associação dos Amigos da Damaia gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. A Direção da Associação dos Amigos da Damaia pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 60. °

Compete à/ao Presidente da Direção:

1. Presidir às reuniões da Direção e ainda às dos departamentos que orienta.
2. Representar a AAD em atos oficiais ou propor a delegação dessa representação.
3. Assinar todas as atas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria.
4. Orientar e coordenar toda a atividade da Direção.
5. Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com a/o Secretária/o, responsável pelos serviços de secretaria.
6. Convocar as reuniões extraordinárias da Direção.

Artigo 61. °

Compete à/ao Vice-Presidente:

1. Colaborar com a/o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção.
2. Coordenar as atividades dos departamentos a seu cargo.
3. Substituir a/o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Artigo 62. °

Compete à/ao Secretária/o:

1. Secretariar as reuniões da Direção e redigir as respetivas atas.
2. Supervisionar o movimento de expediente e secretaria.
3. Zelar pela execução das decisões tomadas.

Artigo 63. °

Compete à/ao Tesoureira/o:

1. Ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores da AAD.
2. Receber os rendimentos da AAD e assinar os recibos.
3. Satisfazer as despesas autorizadas.
4. Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direção, creditado para tal.
5. Autorizar pagamentos conjuntamente com outro membro da Direção, creditado para tal.
6. Controlar a escrituração do movimento financeiro da AAD.
7. Apresentar mensalmente à Direção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Artigo 64. °

Para obrigar a Associação em todos os seus atos e contratos são necessárias asassinaturas conjuntas da/o Presidente e da/o Tesoureira/o ou de todos os membros da Direção.

Artigo 65. °

Compete aos Vogais:

1. Colaborarem com a / o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
2. Coordenarem as atividades dos departamentos a seu cargo.
3. Desempenharem as funções específicas inerentes aos departamentos a seu cargo.
4. Apresentar relatórios de atividades dos seus pelouros.
5. Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas atividades.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 66. °

O Conselho Fiscal é composto por três membros (podendo ser eleitos também membros suplentes), dos quais um/a Presidente, um/a primeiro Vogal e um/a segundo Vogal, não podendo exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.

Artigo 67. °

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que a/o sua/seu Presidente o convoque.

Artigo 68. °

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livros próprios, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 69. °

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação,

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 70. °

Compete à/ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Presidir às reuniões do Conselho.
2. Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho.
3. Examinar a contabilidade da AAD.
4. Conferir as contas da/o Tesoureira/o, a caixa e os depósitos bancários.
5. Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.
6. O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direção quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão.

Artigo 71. °

Compete à/ao primeiro Vogal do Conselho Fiscal:

1. Redigir os pareceres do Conselho.
2. Coadjuvar a/o Presidente do Conselho no exame da contabilidade e conferência das contas da/o Tesoureira/o, da caixa e depósitos bancários.
3. A/O primeiro Vogal do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direção quando para tal for convocada/o pela/o presidente deste órgão.

Artigo 72. °

Compete ao segundo Vogal do Conselho Fiscal:

1. Redigir as atas das reuniões do Conselho no respetivo livro.
2. Dar seguimento ao expediente do Conselho.
3. Colaborar com a/o Presidente e a/o primeira/o Vogal na execução das sua tarefas.
4. A/O segundo Vogal do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direção quando para tal for convocada/o pela/o presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 73. °

Conforme Regulamento Interno da Associação dos Amigos da Damaia, para as eleições, a organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-geral, que deve:

1. Marcar a data e o local das Eleições.
2. Convocar a Assembleia-geral Eleitoral, com o mínimo de trinta (30) dias deantecedência.
3. Verificar quais a/os sócia/os que estão em condições de votar legalmente.
4. Verificar a legalidade das candidaturas.
5. Identificar as listas por ordem de entrada.
6. Divulgar as listas concorrentes.
7. Mandar imprimir as listas de voto.

Artigo 74. °

1. As candidaturas têm de ser subscritas por um número mínimo de sócios em pleno gozo dos seus direitos, não inferiores ao quantitativo que compõe os Corpos Gerentes.
2. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócios dos candidatos, termo coletivo da aceitação e um programa de ação.
3. As/Os sócia/os subscritores das candidaturas devem identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.
4. Nas listas das candidaturas têm de constar todos os órgãos da AAD, a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
5. A apresentação das candidaturas é feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 75. °

1. A Mesa da Assembleia-geral, no prazo de três (3) dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas deve verificar se estas estão regulares.
2. No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas são devolvidas aos sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três (3) dias úteis.
3. Findo o prazo indicado no número um a Mesa da Assembleia-geral decide nas vinte e quatro (24) horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número 2. Deste artigo 75. º, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo (7. º) dia imediato à data limite marcada para receção da mesma.

Artigo 76. °

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia-geral, devem ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 77. °

Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio e do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade.

Artigo 78. °

1. O voto é pessoal e secreto.
2. Não é permitido o voto por correspondência.
3. São considerados nulos os votos cujos boletins se encontrem rasurados ou contenham qualquer inscrição para lá da estritamente necessária ao regulamentar exercício do direito de voto.

Artigo 79. °

1. Terminado o ato eleitoral procede-se de imediato à contagem de votos, à elaboração da ata com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível das instalações sociais e local das eleições.
2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram três (3) dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
3. Findo o prazo fixado no número anterior sem que se verifiquem recursos, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 80. °

Os delegados das listas concorrentes podem apresentar:

1. Recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deve ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito (48) horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.
3. Após a decisão a que se refere o número anterior, são proclamados os resultados definitivos.

Artigo 81. °

1. A/O Presidente da Mesa da Assembleia cessante conferirá posse aos dirigenteseleitos, no prazo de oito (08) dias, após a proclamação dos resultados definitivos.
2. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral e deve ter lugar até ao trigésimo (30. º) dia posterior ao da eleição.
3. Caso a / o presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral não confira aposse até ao trigésimo (30. º) dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

CAPÍTULO V

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 82. °

O património da AAD, é constituído por todos os bens corpóreos que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 83. °

1. As receitas da AAD dividem-se em ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 a) O produto de quotas, joias, cartões de identidade, venda de cópias de Estatutos, de emblemas e outras de natureza análoga;
 b) Juros ou rendimentos de valores da AAD;
 c) Rendimentos de atividades tais como teatro e cinema;
 d) As comparticipações dos utentes;
 e) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
 f) Rendimento de competições e atividades desportivas;
 g) Rendimentos de atividades de carácter recreativo;
 h) Renda e alugueres;
 i) Outros rendimentos não especificados;
3. Constituem receitas extraordinárias:
 a) Subsídios e donativos em dinheiro;
 b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
 c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
 d) Indemnizações;
 e) Subsídios do Estado ou de organismos sociais.

Artigo 84. °

1. As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesasordinárias, não podendo ser consignadas.
2. As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 85. °

É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de atividade.

CAPÍTULO VI

Emblema - Equipamento

Artigo 86. °

O emblema da AAD é redondo, de fundo cor de laranja, com mãos a proteger pessoas, com as iniciais da instituição por cima.

Artigo 87. °

O equipamento da AAD é constituído por vestuário cor de laranja e branco ou preto.

Artigo 88. °

As várias secções de modalidades desportivas, culturais e recreativas podem possuir galhardetes com símbolos alusivos, desde que respeitem as cores da bandeira e o emblema.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 89. °

1. As associações extinguem-se:
 a) Por deliberação da Assembleia-geral,
 b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;
 c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou nos estatutos;
 d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 e) Por decisão judicial que declare a insolvência.
2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 90. °

1. Em tudo o mais omisso e não especialmente estabelecido nestes Estatutos ou Regulamento Geral Interno, aplica-se o regulamentado nos termos do Estatuto das IPSS (EIPSS).
2. A Assembleia-geral é o órgão competente para, nos termos do número anterior, deliberar sobre as omissões verificadas.

Damaia, 02 de novembro de 2023

Presidente da Mesa da Assembleia

José Fernando Fernandes Santos

Primeira Secretária da Mesa da Assembleia

Maria Lúcia Ribeiro Pinto da Costa

Segundo Secretário da Mesa da Assembleia

Adelvino da Veiga Tavares

PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Associação dos Amigos da Damaia

ESTATUTOS

2023